



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 237/2005

*Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao recolhimento de impostos municipais atrasados, com isenção de multas e juros, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o recebimento de impostos Municipais, com isenção de multas e juros sob as seguintes condições estabelecidas:

I – A dívida tributária estar vencida a mais de trinta dias, a partir da publicação desta Lei;

II – A dívida tributária não ter sido originaria de multas por praticas fiscais irregulares;

**Art. 2º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos tributários em até 05 (cinco) parcelas.

**Art. 3º** - As condições estabelecidas no artigo anterior só terão validade até o dia 30 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - As condições para o recolhimento dos impostos previstos nos artigos anteriores são validas também para as Taxas Municipais, desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Diamante – PB, em 08 de setembro de 2005.

  
**HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ**  
Prefeito Municipal